



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013 - 2016

OF. GAB. Nº 688/2016

Guaíba, 16 de Novembro de 2016.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, na oportunidade em que respondemos ao Ofício Nº 059/2016 desta Casa Legislativa, que nos encaminhou a Proposição Nº 354/2016, apresentada pelo vereador: **ALEX SANDRO MEDEIROS DA SILVA**.

A Proposição versa sobre: Os "Cargos em Comissão" podem conduzir carros oficiais? Caso afirmativo, quais os nomes dos "Cargos em Comissão" que conduzem os veículos oficiais? Caso o ofício seja negativo, quem exerce o controle, caso seja causado algum acidente por um "Cargo em Comissão" na condução de veículo oficial? No caso de algum "Cargo em Comissão" sair no seu intervalo com veículo oficial, há previsão da conduta ser punida, caso estas atitudes sejam comprovadas por fotos? Houve acidente com sinistro neste mandato envolvendo veículos oficiais? Se positivo, onde e por quem era conduzido o veículo oficial ou locado para uso oficial, com sua lotação e matrícula do servidor? Qual o encaminhamento de solução a administração Municipal com relação as emissões das carteirinhas de gratuidade para as isenções da população carente? Quais os Servidores da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Diretoria dos Transportes fazem parte do Conselho Municipal por cota das entidades Governamentais? Houve licitação para contratação de Empresa Privada de Ônibus, para serem usados nas Secretarias do Município? Se positivo, qual Empresa ganhou o certame? Qual o valor e qual a quilometragem proposta no contrato para 2016? Quantos litros de Gasolina e Diesel são gastos com os carros oficiais? Como e quem faz a fiscalização? Tem como conseguir uma cópia do relatório desta fiscalização dos

CPM: MUN. GUAIABA/RECEBIDO 17/11/2016 11:53 013499 1/2

REQ 354/2016 - AUTORIA: Ver. Alex Medeiros

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 005625 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AA38EA7840D3D70DF98E892B97490D1A





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"

Administração 2013 - 2016

últimos 03 (três) anos e 04 (quatro) meses desta atual administração? Onde é empregado o valor arrecadado com as "Multas de Trânsito"? De que forma e quais os critérios que estes recursos são investidos no Município? Em relação a eventuais acidentes noturnos, como e quem fica responsável pelas ocorrências? Qual o telefone para se comunicar em caso de acidente? Estando em funcionamento o "JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações" – quais os nomes dos servidores efetivos com suas respectivas graduações e lotação no Executivo Municipal, que fazem parte da mesma?

Agradecemos ao nobre vereador por sua Proposição. Informamos que a regulação do uso de veículos oficiais se dá a partir das normas do **"Decreto Municipal nº 55/2013"**. Os Cargos em Comissão não possuem atribuições para condução de veículos oficiais e o titular do órgão que o permitir pode ser responsabilizado nos termos do **"§ 1º do Art. 5º"** do Decreto supracitado.

Referente ao questionamento a respeito de acidente com **"Veículo Oficial"**, com ocorrência de sinistro (perda total), confirmamos que houve **"01 (um)"** acidente envolvendo **"Veículo Oficial"**, da **"Marca Renault Logan"**, **"Placa ITC 9502"**, **"Prefixo S90"**, datado de **"31 de Março de 2016"**, que é objeto de **"Sindicância Administrativa"**, em curso.

As isenções tarifárias no **"Serviço de Transporte Coletivo Urbano"** regulam-se pela **"Lei Municipal nº 3.385/2015"** e são deferidas aos usuários que preenchem os requisitos legais. O cadastramento deve ser feito na **"Central de Atendimento ao Usuário"**, localizada na **"Rua Dr. Lauro Azambuja, nº 118, Sala 03, no Bairro Centro"**.

O **"Conselho Municipal de Mobilidade Urbana"** é presidido pelo **"Secretário de Mobilidade Urbana"**, **"Sr. Fernando Maganha"**, tendo por suplente o **"Diretor de Transportes"**, **"Sr. Cristiano Antônio Moraes Machado"**, nos termos da **"Lei Municipal nº 3.355/2015"** e **"Regimento Interno"**.

Os contratos para prestação de serviço de transporte fretado ou escolar firmado com o Município são geridos e fiscalizados pelos respectivos órgãos, dentre eles, a **"Secretaria Municipal de Educação"** que é a gestora do transporte escolar e do transporte de alunos especiais para Porto Alegre.

O controle de consumo de combustível é realizado pela **"Diretoria de Transportes"**, através do serviço de cartão abastecimento e, individualmente, pelos órgãos detentores dos veículos oficiais lotados. Seguem relatórios anuais, em anexo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013 - 2016

O "Executivo Municipal" disponibiliza a esta "Casa Legislativa", em anexo, a "Portaria nº 407 de 27 de Abril de 2011" - "DENATRAN - Diretor Substituto do Departamento Nacional de Trânsito" - fundamentada apropriadamente a interpretação das normas sobre aplicação da receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito, conforme "Resolução nº 191 de 16 de Fevereiro de 2006" - "CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito" - e "Artigo nº 320 do Código de Trânsito Brasileiro".

No que consta ao atendimento de eventuais acidentes noturnos, informamos que, após as "22:00 horas", estes sinistros são atendidos pela "Brigada Militar", devido à falta de efetivo de "Fiscais de Trânsito". Os acidentes de trânsito noturnos ocorridos após as "22:00 horas", podem ser comunicados via telefone para os seguintes números: "(51) 3491.3133" - "(51) 3480.0190" - "(51) 3480.1383".

Salientamos que a "JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações" - do Município de Guaíba, está em período transitório de normatização jurídica e financeira, sendo que o "Executivo Municipal" tem interesse em nomear como representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade, o servidor efetivo, "Sr. Antônio Carlos Pedreira - Matrícula nº 267619". O referido servidor está lotado no cargo de "Engenheiro de Trânsito", possui graduação em "Engenharia Civil", na "UFRGS/RS - Universidade Federal do Rio Grande do Sul" - e "Pós-Graduação" em "Engenharia de Trânsito", na "PUC/RS - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul".

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos enviando cordiais saudações.

Atenciosamente


Henrique Tavares
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. Jorge Luiz dos Santos Moraes
Presidente da Câmara Municipal
Guaíba-RS

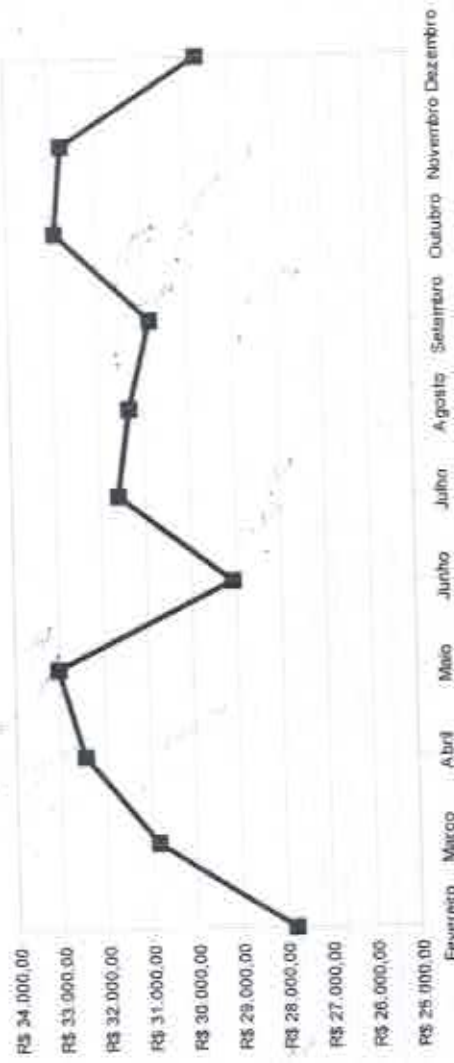




PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA
DIRETORIA DE TRANSPORTES

CONSUMO DE COMBUSTÍVEL-JANEIRO A DEZEMBRO/2014

mês	consumo total
Janeiro	R\$ 25.328,17
Fevereiro	R\$ 27.797,77
Março	R\$ 30.847,57
Abril	R\$ 32.448,49
Maio	R\$ 33.017,69
Junho	R\$ 29.072,14
Julho	R\$ 31.599,09
Agosto	R\$ 31.321,37
Setembro	R\$ 30.828,44
Outubro	R\$ 32.912,91
Novembro	R\$ 32.732,38
Dezembro	R\$ 29.666,54
MÉDIA	R\$ 30.631,05



Proc. 354/2016

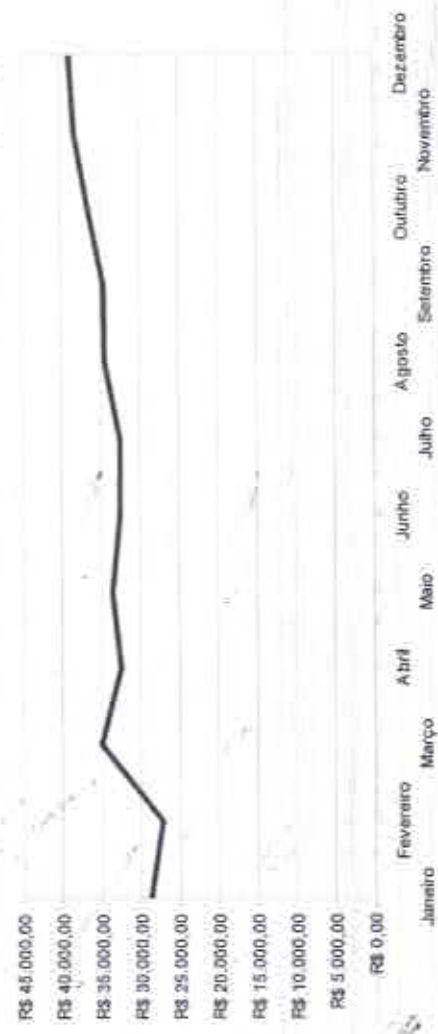
laop. 354/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA
DIRETORIA DE TRANSPORTES



CONSUMO DE COMBUSTÍVEL - JANEIRO A DEZEMBRO/2015

mês	Despesa (R\$)	Consumo (litros)
Janeiro	R\$ 28.673,05	10.326,67
Fevereiro	R\$ 27.131,19	8.954,76
Março	R\$ 34.965,50	12.336,46
Abril	R\$ 32.448,49	11.040,57
Maior	R\$ 33.523,63	12.091,50
Junho	R\$ 32.537,49	11.474,28
Julho	R\$ 32.504,65	11.038,72
Agosto	R\$ 34.438,47	12.267,23
Setembro	R\$ 34.565,19	12.797,13
Outubro	R\$ 36.499,86	11.569,39
Novembro	R\$ 38.255,44	11.868,85
Dezembro	R\$ 38.865,00	11.769,45
MÉDIA	R\$ 33.700,66	

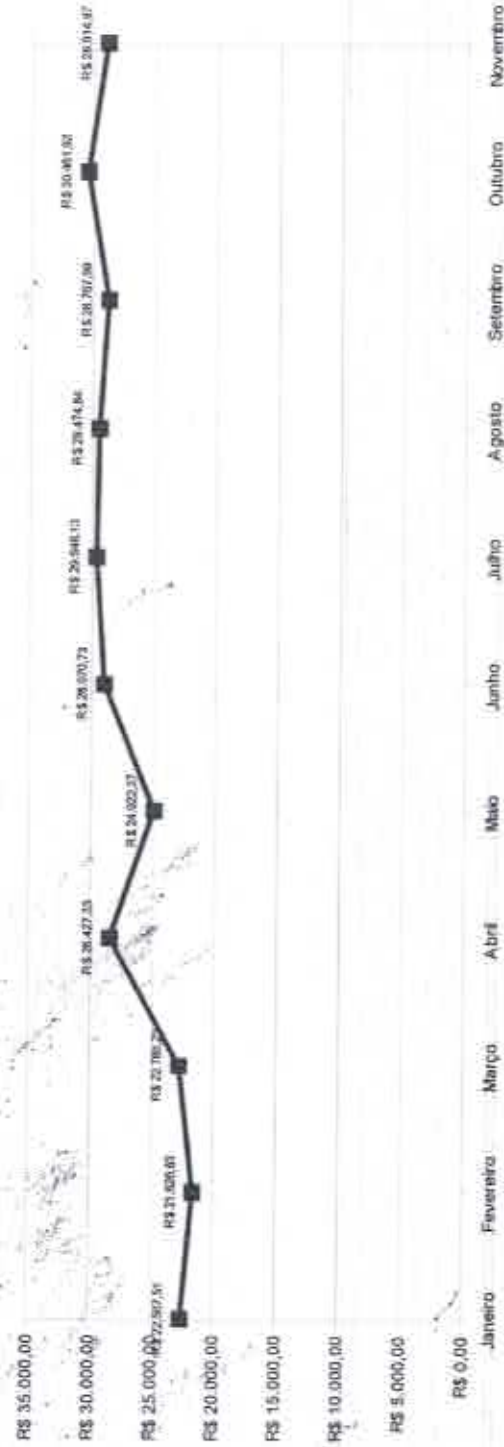




PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA
DIRETORIA DE TRANSPORTES

CONSUMO DE COMBUSTÍVEL-JANEIRO A NOVEMBRO/2013

mês	consumo total
Janeiro	R\$ 22.567,51
Fevereiro	R\$ 21.626,63
Março	R\$ 22.788,22
Abril	R\$ 28.427,33
Maio	R\$ 24.922,37
Junho	R\$ 28.970,73
Julho	R\$ 29.648,13
Agosto	R\$ 29.474,84
Setembro	R\$ 28.767,99
Outubro	R\$ 30.461,92
Novembro	R\$ 28.914,97
Dezembro	R\$ 27.355,39
média	R\$ 26.994,67



Paor. 354/2016



PORTARIA Nº 407, DE 27 DE ABRIL DE 2011.

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e XIII do artigo 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e observados os dispositivos do artigo 320 do CTB e da Resolução nº 191, de 16 de fevereiro de 2006, do Conselho Nacional de Trânsito - Contran, e

Considerando a necessidade de prover fundamentação apropriada para interpretação das normas sobre aplicação da receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito, conforme artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando as decisões proferidas pelo Comitê de Assuntos Financeiros da Área de Trânsito - Comfitran, instituído pela Portaria Denatran nº 15, de 5 de março de 2008 e alterações;

Considerando a necessidade de estabelecer instrumentos normativos pormenorizados que disciplinem a aplicação da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito,

RESOLVE:

Art.1º Aprovar a Cartilha de Aplicação de Recursos Arrecadados com a Cobrança de Multas de Trânsito nos termos do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

ANEXO

**CARTILHA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS ARRECADADOS COM A
COBRANÇA DE MULTAS DE TRÂNSITO**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA DA RECEITA**

Art. 1º As multas aplicadas com a finalidade de punir a quem transgredir a legislação de trânsito são receitas públicas orçamentárias, classificadas como outras receitas correntes e destinadas a atender, exclusivamente, as despesas públicas com sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.



CAPÍTULO II DAS DESPESAS PÚBLICAS

SEÇÃO I DA SINALIZAÇÃO

Art. 2º A sinalização é o conjunto de sinais de trânsito e dispositivos de segurança colocados na via pública com o objetivo de garantir sua adequada utilização, compreendendo especificamente as sinalizações vertical, horizontal e semafórica e os seguintes dispositivos auxiliares:

- I - dispositivos delimitadores;
- II - dispositivos de canalização;
- III - dispositivos e sinalização de alerta;
- IV - alterações nas características do pavimento;
- V - dispositivos de uso temporário;
- VI - dispositivos de proteção contínua;
- VII - dispositivos luminosos;
- VIII - painéis eletrônicos;
- IX - outros dispositivos previstos em legislação específica.

Art. 3º São considerados elementos de despesas com sinalização:

- I - tacha e tachão refletivos, mono ou bidirecionais;
- II - defesa metálica;
- III - tinta a base de água, de resina acrílica, de solvente ou termoplástico para demarcação viária;
- IV - microesfera de vidro;
- V - placas de trânsito;
- VI - suporte estrutural para placas de trânsito, totem, bandeira, semi-pórtico, pórtico, coluna cônica com braço cônico e estrutura especial;
- VII - dispositivos para canalização, segregação e delimitação - barreiras horizontais e verticais e cones;
- VIII - painel eletrônico;
- IX - aplicativo e equipamento de tecnologia da informação destinados ao controle da sinalização - grupos focais, controladores de tráfego, semáforos para pedestre, repetidores, contadores regressivos e outros sistemas semafóricos;
- X - projeto, execução e implantação de sinalização viária horizontal e vertical;
- XI - manutenção, conservação e funcionamento de sinalização eletroeletrônica;
- XII - outros elementos comprovadamente necessários à implantação e conservação da sinalização.

SEÇÃO II DA ENGENHARIA DE TRÁFEGO E DE CAMPO



Art. 4º As engenharias de tráfego e de campo são o conjunto de atividades de engenharia voltado a ampliar as condições de fluidez e de segurança no trânsito, tais como:

- I - elaboração e atualização de mapa viário;
- II - cadastramento e implantação da sinalização;
- III - desenvolvimento e implantação de corredores especiais de trânsito nas vias já existentes;
- IV - identificação, estudo e análise de novos pólos geradores de trânsito;
- V - estudos e estatísticas de acidentes de trânsito;
- VI - estudos e análises da utilização das faixas de domínio do sistema viário;
- VII - atualização e manutenção do cadastro de projetos do sistema viário;
- VIII - estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental de adequação e melhorias do sistema viário;
- IX - estudos e projetos necessários a adequações e melhorias no sistema viário.

Art. 5º São considerados elementos de despesas com engenharia de tráfego e de campo:

- I - estudos relacionados com a fiscalização eletrônica;
- II - estudos de contagem de tráfego;
- III - estudos de movimentação de produtos perigosos;
- IV - estudos de autorização especial de tráfego;
- V - planejamento técnico dos equipamentos destinados à execução dos serviços de engenharia de tráfego e de campo;
- VI - estudo, planejamento e implantação de sistemas e conjuntos semafóricos;
- VII - controle e gerenciamento de tráfego;
- VIII - estudos de fiscalização e operação de proteção ao pedestre e ciclistas;
- IX - aquisição, conservação e manutenção de equipamentos necessários ao levantamento de dados de engenharia de tráfego e de campo;
- X - aquisição, conservação e manutenção de equipamentos necessários à atualização do cadastro de projetos do sistema viário;
- XI - estudos, apropriação e manutenção do cadastro dos acessos às faixas de domínio do sistema viário;
- XII - estudo e projeto para tratamento de segmentos críticos visando à minimização de acidentes de trânsito;
- XIII - projeto de alterações no sistema viário, como mudança na geometria das vias, alteração de sentido de circulação;
- XIV - estudo e projeto de calçadas, ciclovias e ciclofaixas;
- XV - estudo e projeto de faixas, pistas exclusivas ou preferenciais para transporte coletivo;
- XVI - estudo, projeto e implantação de medidas moderadoras de tráfego;
- XVII - avaliação e definição de medidas para reduzir possíveis impactos negativos de pólos geradores de viagens;
- XVIII - aquisição, locação, manutenção e aferição de contador volumétrico de tráfego.

SEÇÃO III DO POLICIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



Art. 6º O policiamento e a fiscalização são os atos de prevenção e repressão que visam a controlar o cumprimento da legislação de trânsito, por meio do poder de polícia administrativa.

Art. 7º São considerados elementos de despesas com policiamento e fiscalização:

- I - farda e acessórios de fardamento para agentes de trânsito;
- II - capacitação de autoridades e de agentes de trânsito;
- III - material e equipamento para policiamento;
- IV - serviço de apreensão de animais soltos;
- V - alimentação e tratamento de animais apreendidos e aqueles destinados à atividade de cinesioterapia;
- VI - aquisição e ou locação de imóvel para guarda de veículos e animais apreendidos;
- VII - equipamento ou instrumento medidor de velocidade fixo, estático ou portátil;
- VIII - equipamento ou instrumento fixo registrador de avanço de sinal vermelho e de parada sobre a faixa de pedestre;
- IX - aquisição, locação, manutenção e aferição de etilômetro;
- X - aquisição, locação, manutenção e aferição de equipamento medidor de transmitância luminosa e de poluição sonora e atmosférica;
- XI - operação, manutenção e transferência de infraestrutura instalada;
- XII - aquisição e ou locação de veículos e viaturas – motos, triciclos, quadriciclos, caminhões, reboques, microônibus, minivans, aeronaves – com instalações e ou equipamentos de policiamento e fiscalização;
- XIII - manutenção e abastecimento da frota operacional;
- XIV - armazenamento de imagens para controle de infração de trânsito, relativos às notificações de autuação e de penalidade;
- XV - emissão de notificações de autuação, de penalidade, de multa pública, de inclusão em dívida ativa e do resultado da defesa da autuação e ou de recursos de infrações de trânsito;
- XVI - manutenção, conservação e funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infração – Jari, do Conselho Estadual de Trânsito – Cetran e do Conselho de Trânsito do Distrito Federal – Contrandife;
- XVII - manutenção, conservação e funcionamento de centros descentralizados de controle operacional de trânsito, postos de fiscalização e policiamento e monitoramento eletrônico viário;
- XVIII - instalação, operação, manutenção e aferição de balanças;
- XIX - aquisição, locação, manutenção e configuração de talão eletrônico;
- XX - tarifas bancárias – arrecadação e cobrança, débito em conta, cartões de débito e crédito, referentes à notificação de penalidade;
- XXI - diárias e locomoção dos agentes de trânsito em operações de policiamento e fiscalização;
- XXII - realização de ações conjuntas de fiscalização e policiamento.

SEÇÃO III DA EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO



Art. 8º A educação de trânsito é a atividade direcionada à formação do cidadão como usuário da via pública, por meio do aprendizado de normas de respeito à vida e ao meio ambiente, visando sempre o trânsito seguro, tais como:

- I - publicidade institucional;
- II - campanhas educativas;
- III - realização e participação em palestras, cursos, seminários e eventos relacionados ao trânsito;
- IV - atividades escolares;
- V - elaboração de material didático-pedagógico;
- VI - formação e qualificação de profissionais do Sistema Nacional de Trânsito - SNT;
- VII - formação de agentes multiplicadores;

Art. 9º São considerados elementos de despesas com educação de trânsito:

- I - material didático;
- II - aplicativos e equipamentos de informática;
- III - equipamento de áudio e vídeo;
- IV - instrumentos musicais;
- V - móveis e utensílios;
- VI - mini-veículos e veículos equipados;
- VII - periódicos e publicações;
- VIII - campanhas publicitárias e educativas de trânsito;
- IX - cursos de qualificação para instrutores, examinadores e condutores de trânsito;
- X - distribuição de material educativo de trânsito;
- XI - eventos educativos de trânsito;
- XII - manutenção, conservação e funcionamento de centros de instrução, aperfeiçoamento, escolas públicas de trânsito;
- XIII - transporte para participantes de eventos ligados a educação de trânsito;
- XIV - contratação de corpo técnico especializado para execução de cursos, ações e projetos educativos;
- XV - manutenção, conservação e funcionamento de biblioteca especializada;
- XVI - gerenciamento de banco de dados e informações das ações de educação de trânsito;
- XVII - desenvolvimento de atividades permanentes de estudos e pesquisas voltados para educação de trânsito.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Incidirá sobre as multas de trânsito a alíquota de 1% prevista no artigo 8º, inciso III, da Lei nº 9.712/98, que dispõe sobre as contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP.

Art. 11. O órgão e entidade do Sistema Nacional de Trânsito responsável pela aplicação da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito deverá publicar,



anualmente, na rede mundial de computadores – internet, dados sobre a receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito e sua destinação.



REQ 354/2016 - AUTORIA: Ver. Alex Medeiros

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 005625 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AA38EA7840D3D70DF98E892B97490D1A

RESOLUÇÃO Nº 191, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2006.

Dispõe sobre aplicação da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito, conforme art.320 do Código de Trânsito Brasileiro.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso da competência que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito, e a Deliberação nº 33/2002 "ad referendum", publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2002,

Considerando o constante do Processo 80001.002674/2006-71,

Considerando a necessidade de dirimir dúvidas suscitadas em todo o território nacional quanto à interpretação das disposições contidas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, resolve:

Art.1º Referendar a Deliberação nº 33, de 03 de abril de 2002, que dispõe sobre aplicação da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito, conforme art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Explicitar as formas de aplicação da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito, prevista no caput do art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro:

I -A sinalização é o conjunto de sinais de trânsito e dispositivos de segurança colocados na via pública com o objetivo de garantir sua utilização adequada, compreendendo especificamente as sinalizações vertical e horizontal e os dispositivos e sinalizações auxiliares, tais como:

- a) dispositivos delimitadores;
- b) dispositivos de canalização;
- c) dispositivos e sinalização de alerta;
- d) alterações nas características do pavimento;
- e) dispositivos de uso temporário, e
- f) painéis eletrônicos.

II -As engenharias de tráfego e de campo são o conjunto de atividades de engenharia voltado a ampliar as condições de fluidez e de segurança no trânsito, tais como:

- a) a elaboração e atualização do mapa viário do município;
- b) o cadastramento e implantação da sinalização;
- c) o desenvolvimento e implantação de corredores especiais de trânsito nas vias já

existentes;

- d) a identificação de novos pólos geradores de trânsito, e
- e) os estudos e estatísticas de acidentes de trânsito.

III -O policiamento e a fiscalização são os atos de prevenção e repressão que visem a controlar o cumprimento da legislação de trânsito, por meio do poder de polícia administrativa.



IV -A educação de trânsito é a atividade direcionada à formação do cidadão como usuário da via pública, por meio do aprendizado de normas de respeito à vida e ao meio ambiente, visando sempre o trânsito seguro, tais como:

- a) publicidade institucional;
- b) campanhas educativas;
- c) eventos;
- d) atividades escolares;
- e) elaboração de material didático-pedagógico;
- f) formação e reciclagem dos agentes de trânsito, e
- g) formação de agentes multiplicadores.

Art. 3º As ações relacionadas nesta Resolução têm caráter exemplificativo.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA
Presidente

JAQUELINE FILGUEIRAS CHAPADENSE PACHECO
Ministério das Cidades – Suplente

RENATO ARAUJO JUNIOR
Ministério da Ciência e Tecnologia – Titular

FERNANDO MARQUES DE FREITAS
Ministério da Defesa – Suplente

RODRIGO LAMEGO DE TEIXEIRA SOARES
Ministério da Educação – Titular

CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS
Ministério do Meio Ambiente – Suplente

EDSON DIAS GONÇALVES
Ministério dos Transportes – Titular

* Publicada no D.O.U. em 01/03/2006, Seção I, página 61.



Capítulo XX - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 320- CTB:

A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Parágrafo único. O percentual de cinco por cento do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito.

Novos §§ 1º e 2º do artigo 320 (a contar de 01/11/16):

§ 1º O percentual de cinco por cento do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito.

§ 2º O órgão responsável deverá publicar, anualmente, na rede mundial de computadores (internet), dados sobre a receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito e sua destinação.

(Redação dos §§ 1º e 2º do artigo 320 dada pela Lei n. 13.281/16)

Art. 320-A. Os órgãos e as entidades do Sistema Nacional de Trânsito poderão integrar-se para a ampliação e o aprimoramento da fiscalização de trânsito, inclusive por meio do compartilhamento da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito. *(Artigo 320-A incluído pela Lei n. 13.281/16)*





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"Nossa história, nossa força"
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 050/2016

Que celebram o **MUNICÍPIO DE GUAÍBA** e a empresa **ER TRANSPORTES E TURISMO LTDA.**

MUNICÍPIO DE GUAÍBA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 88.811.922/0001-20, com sede na Avenida Nestor de Moura Jardim, nº 111, Guaíba/RS, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Henrique Tavares**, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa **ER TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 97.533.428/0001-31, com endereço na Estrada BR 116 nº 3.005, Bairro Jardim Santa Rita, na cidade de Guaíba/RS, neste ato representado pelo Sr. Emílio Silveira Soares, RG nº 2014395954, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato de Prestação de Serviços** relativo ao **Pregão Eletrônico nº 007/2016**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para realizar o transporte escolar, através de modalidade Km/rodado de alunos e professores do Município de Guaíba, durante os 200 dias letivos do exercício 2016, conforme especificações detalhadas no **ANEXO I**, e especificações detalhadas abaixo.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

Item	Qtd.	Unid.	Descrição do Serviço	Valor do Km/rodado em Reais
01	1	Serviço	Transporte para Kinder e demais escolas – Turno Manhã	4,34
02	1	Serviço	Transporte para área rural 2	3,99
03	1	Serviço	Transporte para Kinder e demais escolas – Turno Tarde	2,80

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor por item do presente contrato será para o item 01, R\$ 4,34 (quatro reais e trinta e quatro centavos); para o item 02, R\$ 3,99 (três reais e noventa e nove centavos), e para o item 03, R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos), todos por Km/rodado, incluído impostos, taxas, transporte e demais encargos decorrentes.

Parágrafo Primeiro: Deverão estar incluídos nos preços ofertados, todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra a serem empregados, seguros e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto do edital e seus Anexos.

Parágrafo Segundo: A liquidação e efetivo pagamento será feito em até dez (10) dias úteis, contados da entrega efetiva da nota fiscal junto a Secretaria correspondente. A nota fiscal

REQ 354/2016 - AUTORIA: Ver. Alex Medeiros
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 005625 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AA38EA7840D3D70DF98E892B97490D1A





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"Nossa história, nossa força"
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

somente será liberada, após cumprimento dos serviços prestados, de acordo com o objeto.

Parágrafo Terceiro: Deverá constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº. da conta), bem como o número do empenho correspondente.

Parágrafo Quarto: O pagamento será efetuado pela Tesouraria Municipal, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será até o dia 31/12/2016, a contar da sua assinatura.

O prazo para execução dos serviços deverá ser efetuado de acordo com o ano letivo exercício 2016, e nas condições descritas no ANEXO I, sujeito as alterações a depender da necessidade da Secretaria.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso necessário ao cumprimento do presente PREGÃO ELETRÔNICO correrá por conta do seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação

V/A: 33.90.39.99.07.00

Reduzidos: 12736/11353/11225

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

I - Advertência - nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, sem justificativa;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, sem justificativa;

II - Multas – administrativas, após regular processo administrativo:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo sobre o valor do produto e/ou da proposta global de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) conforme o caso e as razões;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"Nossa história, nossa força"
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

d) Recusa do adjudicatário em assinar o contrato, a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação sem justo motivo, aplica-se as penas o disposto no art. 81 da Lei nº 8666/93 e multa de 5% (cinco por cento);

e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:

a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;

b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo até 01 (um) ano;

c) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento: até 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

V - As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

VI - Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do pedido/contrato.

VII - Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

VIII - Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Estado ou Jornal de Grande Circulação no município.

IX - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores.

X - As multas aplicadas não impedem o Município de rescindir unilateralmente o Contrato, e, ainda, quando for o caso, aplicar outras sanções previstas na Lei.

Parágrafo Único: O Contratante deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, obedecendo, ainda, o disposto nos Artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"Nossa história, nossa força"
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

- a) Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades realizadas pela Contratada durante o período que vigorar o contrato;
- b) Fiscalizar o cumprimento de horários e prazos no que tange ao planejamento, execução e avaliação dos serviços;
- c) A Contratante efetuará o pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável pela Secretaria de Educação.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- a) Contratada deverá prestar o serviço do objeto licitado conforme especificações deste edital, ANEXO I (PROJETO BÁSICO) e em consonância com a proposta de preços;
- b) Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- d) Contratada deverá arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- e) Contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- f) Contratada deverá comunicar à Coordenação da Secretaria Municipal de Educação, sobre ocorrências que possam impedir a execução do serviço com antecedência mínima de 72 hs;
- g) Contratada deverá garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- h) A contratada para execução dos serviços se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste Contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente, devendo também observar os requisitos de qualidade, determinados pela Administração Municipal.
- i) A empresa contratada fica responsável por todas as despesas referentes ao objeto deste contrato: mão de obra, locomoção, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e quaisquer outras que forem devidas, relativamente à execução dos serviços contratados.
- j) Contratada deverá executar os serviços contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura decorram.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"Nossa história, nossa força"
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

- k) Contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração Municipal ou a terceiros, em decorrência de seus serviços.
- l) Para recebimento do pagamento referente à prestação dos serviços realizados, a Contratada deverá emitir a nota fiscal correspondente.
- m) Contratada deverá assumir junto à contratada a responsabilidade integralmente por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de imprudência, negligência e imperícia.
- n) Os veículos que executarão o objeto deste convênio apresentam as seguintes placas: KXF 4153; IWZ 8717; IWR 7612; IXD 4770; IVV3383, de acordo com o parecer de aprovação emitido pela Diretoria de Transportes.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

I – O acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato será realizado pelas fiscais Sras. Ana Nara Mello Alencastro, Lúcia Helena Linck, Iara Maria Barbieri e Vera Maria Gabbardo Reis, devendo atestar, na Nota Fiscal, a correta execução dos serviços pela CONTRATADA, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto contratual, nos termos do art. 67 da LF n.º 8.666-93.

II – O Fiscal verificará, igualmente, o cumprimento dos termos contidos no presente instrumento, solicitando correção, quando não atendidos os termos do que foi previsto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

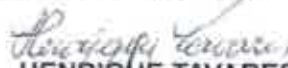
III – Qualquer fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Guaíba/RS para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato por mais privilegiado que seja qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratos firmam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas para que surta seus jurídicos efeitos.

Guaíba, 30 de março de 2016.


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal de Guaíba


ER TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"Nossa história, nossa força"
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 049/2016

Que celebram o MUNICÍPIO DE GUAÍBA e a empresa GOLD TRANSPORTES LTDA.

MUNICÍPIO DE GUAÍBA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 88.811.922/0001-20, com sede na Avenida Nestor de Moura Jardim, nº 111, Guaíba/RS, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Henrique Tavares**, doravante denominado de MUNICÍPIO, e, de outro lado, a empresa **GOLD TRANSPORTES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.397.162/0001-176, com endereço Rua Anacleto Prati nº 12, Lot. Engenho, na cidade de Portão/RS, neste ato representado pelo **Sr. Gabriel Souza da Silva**, doravante simplesmente denominada de CONTRATADA, firmam o presente **Contrato de Prestação de Serviços** relativo ao **Pregão Eletrônico nº 007/2016**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para realizar o transporte escolar, através de modalidade Km/rodado de alunos e professores do Município de Guaíba, durante os 200 dias letivos do exercício 2016, conforme especificações detalhadas no **ANEXO I**, e especificações detalhadas abaixo.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

Item	Qtd.	Unid.	Descrição do Serviço	Valor do Km/rodado em Reais
01	1	Serviço	Transporte de alunos da APAE e Escola Liberato Salzano Vieira da Cunha	2,98
02	1	Serviço	Transporte para o Assentamento Rural	3,00
03	1	Serviço	Transporte para área rural 1	4,92

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor por item do presente contrato será para o item 01, R\$ 2,98 (dois reais e noventa e oito centavos); para o item 02, R\$ 3,00 (três reais) e para o item 03, R\$ 4,92 (quatro reais e noventa e dois centavos), todos por Km/rodado, incluído impostos, taxas, transporte e demais encargos decorrentes.

Parágrafo Primeiro: Deverão estar incluídos nos preços ofertados, todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra a serem empregados, seguros e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto do edital e seus Anexos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"Nossa história, nossa força"
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

Parágrafo Segundo: A liquidação e efetivo pagamento será feito em até dez (10) dias úteis, contados da entrega efetiva da nota fiscal junto a Secretaria correspondente. A nota fiscal somente será liberada, após cumprimento dos serviços prestados, de acordo com o objeto.

Parágrafo Terceiro: Deverá constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº. da conta), bem como o número do empenho correspondente.

Parágrafo Quarto: O pagamento será efetuado pela Tesouraria Municipal, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será até o dia 31/12/2016, a contar da sua assinatura.

O prazo para execução dos serviços deverá ser efetuado de acordo com o ano letivo exercício 2016, e nas condições descritas no ANEXO I, sujeito as alterações a depender da necessidade da Secretaria.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso necessário ao cumprimento do presente PREGÃO ELETRÔNICO correrá por conta do seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação

V/A: 33.90.39.99.07.00

Reduzidos: 12736/11353/11225

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

I - Advertência - nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, sem justificativa;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, sem justificativa;

II - Multas – administrativas, após regular processo administrativo:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo sobre o valor do produto e/ou da proposta global de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) conforme o caso e as razões;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"Nossa história, nossa força"
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

d) Recusa do adjudicatário em assinar o contrato, a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação sem justo motivo, aplica-se as penas o disposto no art. 81 da Lei nº 8666/93 e multa de 5% (cinco por cento);

e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:

a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;

b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo até 01 (um) ano;

c) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento: até 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

V - As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

VI - Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do pedido/contrato.

VII - Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

VIII - Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Estado ou Jornal de Grande Circulação no município.

IX - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores.

X - As multas aplicadas não impedem o Município de rescindir unilateralmente o Contrato, e, ainda, quando for o caso, aplicar outras sanções previstas na Lei.

Parágrafo Único: O Contratante deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, obedecendo, ainda, o disposto nos Artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"Nossa história, nossa força"
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

- a) Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades realizadas pela Contratada durante o período que vigorar o contrato;
- b) Fiscalizar o cumprimento de horários e prazos no que tange ao planejamento, execução e avaliação dos serviços;
- c) A Contratante efetuará o pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável pela Secretaria de Educação.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- a) Contratada deverá prestar o serviço do objeto licitado conforme especificações deste edital, ANEXO I (PROJETO BÁSICO) e em consonância com a proposta de preços;
- b) Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- d) Contratada deverá arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- e) Contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- f) Contratada deverá comunicar à Coordenação da Secretaria Municipal de Educação, sobre ocorrências que possam impedir a execução do serviço com antecedência mínima de 72 hs;
- g) Contratada deverá garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- h) A contratada para execução dos serviços se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste Contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente, devendo também observar os requisitos de qualidade, determinados pela Administração Municipal.
- i) A empresa contratada fica responsável por todas as despesas referentes ao objeto deste contrato: mão de obra, locomoção, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e quaisquer outras que forem devidas, relativamente à execução dos serviços contratados.
- j) Contratada deverá executar os serviços contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura decorram.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"Nossa história, nossa força"
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

- k) Contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração Municipal ou a terceiros, em decorrência de seus serviços.
- l) Para recebimento do pagamento referente à prestação dos serviços realizados, a Contratada deverá emitir a nota fiscal correspondente.
- m) Contratada deverá assumir junto à contratada a responsabilidade integralmente por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de imprudência, negligência e imperícia.
- n) Os veículos que executarão o objeto deste convênio apresentam as seguintes placas: KZQ 5379; IVU 7622; IWY 1732, de acordo com o parecer de aprovação emitido pela Diretoria de Transportes.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

I – O acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato será realizado pelas fiscais, Sras. Iara Maria Barbieri e Vera Maria Gabbardo Reis, devendo atestar, na Nota Fiscal, a correta execução dos serviços pela CONTRATADA, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto contratual, nos termos do art. 67 da LF n.º 8.666-93.

II – O Fiscal verificará, igualmente, o cumprimento dos termos contidos no presente instrumento, solicitando correção, quando não atendidos os termos do que foi previsto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

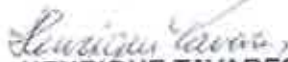
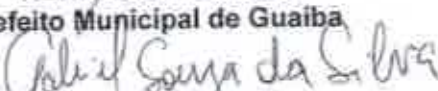
III - Qualquer fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Guaíba/RS para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato por mais privilegiado que seja qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratos firmam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas para que surta seus jurídicos efeitos.

Guaíba, 30 de março de 2016.


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal de Guaíba

GOLD TRANSPORTES LTDA.
Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.

